



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 001/2021

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE
APORÉ**

Volume 01



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000002

Exmo. Sr. MURILO DE MORAES CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.

Nesta.

Assunto: Solicita autorização para contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

Mariana P.G. Vicente
SECRETARIA GERAL

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE

Secretária Geral



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M
000003

DESPACHO

AUTORIZO na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que proceda aos atos necessários de contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

Muriilo de Moraes Carvalho
MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara

Muriilo de Moraes Carvalho
Presidente

000004

À
CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ-GO
Aporé-GO.

Ref.: proposta de contratação de Assessoria Contábil.

A Empresa **WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.544.963/0001-20, estabelecida à Avenida Aeroporto, nº 552, Centro, Aporé-GO, neste ato representada pelo seu sócio individual **WILLIAM PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC GO Nº 017.405 e CPF:009.721.951-73, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), 1353, Bairro Alto do Aporé, nesta cidade de Aporé/GO, realiza a seguinte proposta de prestação de serviços à Câmara Municipal de Aporé/GO:

Para prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021, PROPÕE O VALOR DE R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), de janeiro a dezembro de 2021, para pagamento em parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2021.


WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
WILLIAM PEREIRA DE SOUZA – sócio / Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

90
000005

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.544.963/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/04/2008

NOME EMPRESARIAL
WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WS APORE ASSESSORIA CONTABIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV AEROPORTO

NÚMERO
552

COMPLEMENTO

CEP
75.825-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
APORE

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WSAPORE@GLOBO.COM

TELEFONE
(64) 3644-1628/ (64) 8422-8185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 10:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

WS APORE ASSESSÓRIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 09.544.963/0001-20

WILIAM PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado à Rua Cinco nº 1353 – Qd-G Lt-16 (Alto do Aporé), na cidade de Aporé-GO, – CEP: 75825-000, natural de Aporé GO, nascido em 18 de janeiro de 1985, filho de Vanderlam Mendes de Souza e Aparecida Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001380479/SSP-MS, CPF nº. 009.721.951/73 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob nº CRC-GO: 17405/O1; único sócio da empresa “WS APORE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA”, com sede e domicílio na Avenida Aeroporto, 552 (Centro), na cidade de Aporé-GO – CEP: 75825-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.544.963/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52202501259, RESOLVE, de acordo com o art. 1.033, inciso II, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), dissolver a sociedade, que neste ato se transforma em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas e o que estabelece o art. 980-Ada mesma lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que foi criada com a natureza jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a partir deste ato, com fundamento no artigo 980-A da Lei nº 10.406/02, fica convertida para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa passa a girar sob a denominação social de “WS APORE ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio resolve subscrever 25.000 (vinte e cinco mil) quotas ao capital da empresa, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais, cujo valor foi integralizado neste ato em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da integralização realizada, o capital social fica distribuído ao sócio da seguinte forma:

WILIAM PEREIRA DE SOUZA.....	105.000 quotas	<u>R\$ 105.000,00</u>
------------------------------	----------------------	-----------------------

TOTAL..... 105.000 quotas R\$ 105.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Será permitida a transferência, venda ou cessão de quotas a terceiros, desde que o total do capital subscrito e integralizado seja mantido por profissionais contabilistas, com o respectivo registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Cláusula SEXTA - A administração da empresa caberá ao titular Wiliam Pereira de Souza, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

CLÁUSULA SETIMA: Declara o titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja, que não é titular de outra EIRELI já registrada no país.

CLÁUSULA OITAVA: O titular, na qualidade de administrador, no exercício da Responsabilidade Técnica pelos serviços profissionais objeto da empresa, poderá constituir mandatários da sociedade, *ad negotia* ou *ad judicicia*, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato Social e alterações, não alcançadas pelo presente, continuam em pleno vigor. A empresa transformada se regerá pelo que se segue, em consonância com o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

ATO CONSTITUTIVO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

WILIAM PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado à Rua Cinco nº 1353 – Qd-G Lt-16 (Alto do Aporé), na cidade de Aporé-GO, – CEP: 75825-000, natural de Aporé GO, nascido em 18 de janeiro de 1985, filho de Vanderlam Mendes de Souza e Aparecida Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº.

001380479/SSP-MS, CPF nº. 009.721.951/73 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob nº CRC-GO: 17405/O1, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE (EIRELI), mediante as seguintes cláusulas e o que estabelece o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adota o nome WS APORE ASSÉSSÓRIA CONTABIL EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa se localiza na Avenida Aeroporto, 552, Centro, na cidade de Aporé, Estado de Goiás – CEP:75.825-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da empresa é prestação de Serviços Contábeis (CNAE: 69.20/6-01).

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: Será permitida a transferência, venda ou cessão de quotas a terceiros, desde que o total do capital subscrito e integralizado seja mantido por profissionais contabilistas, com o respectivo registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da empresa caberá ao titular Wiliam Pereira de Souza, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade técnica pelo objeto social da sociedade fica atribuída ao sócio Wiliam Pereira de Souza, que na qualidade de contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

CLÁUSULA OITAVA: O titular, na qualidade de administrador, no exercício da Responsabilidade Técnica pelos serviços profissionais objeto da empresa, poderá constituir mandatários da sociedade, *ad negotia* ou *ad judicia*, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

CLÁUSULA NONA: O titular fixará retiradas mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e apuração do resultado econômico financeiro, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No início de cada exercício social, fará a destinação dos resultados, com base nos resultados apurados no exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual, cumprindo todas as questões impostas pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de morte ou falta do titular, a empresa não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na empresa mediante alteração contratual, que deverá ser acompanhada pelo formal de partilha ou alvará judicial. Caso os herdeiros não tenham interesse em assumir as quotas da empresa, as mesmas poderão ser negociadas com terceiros que serão admitidos como sócios, cumprindo os trâmites legais. No caso de aquisição das quotas por terceiros, as mesmas deverão ser quitadas junto aos legítimos herdeiros ou sucessores legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá – Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estar justo e contratado, o titular assina o presente instrumento em uma via.

Aporé - GO, 14 de maio de 2.020.



WILIAM PEREIRA DE SOUZA

Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00972195173	

000011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE GOIÁS

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: WILIAM PEREIRA DE SOUZA
 N° DO REGISTRO: GO-017405/O-1

FILIAÇÃO: VANDERLAM MENDES DE SOUZA
 APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 18/01/1985
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 NATURALIDADE: APORE

DIPLOMAÇÃO: 12/12/2008
 CPF: 009.721.951-73
 RG: 001380479 SSP-MS

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): FACULDADE VALE DO APORE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2015

Etione Gislano Da Silva
 PRESIDENTE DO CRC




CARTÓRIO
 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Tabela e Oficial Designada - Nathália Figueiras Figueiredo

Av. Leonel Franco de Oliveira, s/n - Qd. 03 - Il. 04
 Nosso Senhor dos Passos - Aporé - GO
 Fone: 04 3644-1177
 e-mail: cartorio.apore@gmail.com

Autenticação

Certifico e dou fé para devidos fins de direitos, que esta é uma cópia fidedigna do original apresentado. Em test. de da verdade.

Aporé, 08 de junho de 2016.
 Emolumento: R\$ 2,92 / Imposto (Lei 19.191/2015): R\$ 1,15
 Selo: 02691604251032094900279
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Oficial: Figueiredo

Nathália Figueiras Figueiredo
 Tabela e Oficial Designada

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
 Títulos, Documentos e Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Nathália Figueiras Figueiredo
 Tabela e Oficial Designada

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
 Títulos, Documentos e Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Nathália Figueiras Figueiredo
 Tabela e Oficial Designada



Saneamento de Goiás S.A.

SANEAGO

WS - APORE ASSESSORIA CONTABIL

AV. AEROPORTO NR. 552 QD. 31 LT. 5-A CENTRO

APORE-GO

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:
1.269.835-0

Número da fatura:
1096265838

Data de emissão:
28/12/2020

Mês de referência:
12/2020

Vencimento:
15/01/2021

Valor (R\$): 43,37

G336110808093827008
11/01/2021 08:11:59

000012

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água			1			
Esgoto						

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

TARIFA AGUA - COMERCIAL	28,50
CUSTO MINIMO FIXO	13,45
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,84
ATUALIZACAO MONETARIA	0,58

Tributação aproximada (R\$):

3,92

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR)

O tipo de consumo faturado foi: volume medido registrado no hidrômetro

Hidrômetro (s) Tipo Número	Leitura (s)			Consumo (s)		
	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
ÁGUA FRIA Y12F310207	22/12/2020 000269	20/11/2020 000266	20/01/2021	m³ 000003	Dias 000005	m³ 000009

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20
ÁGUA FRIA	000006	000004	000005	000005	000003	000003

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

Mensagem

AO IDENTIFICAR VAZAMENTOS DE AGUA OU ESGOTO, ENTRE EM CONTATO PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO: AGENCIA VIRTUAL (SITE DA SANEAGO), 0800 645 0115, REDE SOCIAL OU APLICATIVO PARA SMARTPHONE.



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
RUA/AV AV. JOAO NUNES NR. 493 QD. 0 LT. 0 CENTRO
75825-000 APORE-GO

SANEAGO

Nº da Fatura:	Mês Ref.:	Cód. Deb. Aut.	Vencimento	Valor total (R\$)
1096265838	12/2020	12698350	15/01/2021	43,37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 09.544.963/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:50 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **617E.88FD.3D31.CDB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.544.963/0001-20

Certidão nº: 524282/2021

Expedição: 11/01/2021, às 10:17:28

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.544.963/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.544.963/0001-20
Razão Social: WS APORE ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: AV AEROPORTO 552 / CENTRO / APORE / GO / 75825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021

Certificação Número: 2020122902221635826079

Informação obtida em 11/01/2021 10:18:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

000016

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 26461139

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
09.544.963/0001-20**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.351.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 JANEIRO DE 2021

HORA: 10:19:41:4



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 22 / 2021

000017

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **WS APORE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.**
CNPJ: **09.544.963/0001-20**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **30610**
Atividade Econômica: **15654**
Endereço: **AEROPORTO**, N°: **552, CENTRO, CEP: 75.825-000**
Cidade: **Aporé - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **t5JH\$Z58teX**
Data Validade: **10/02/2021**
Número Via: **1**
Data Emissão: **11/01/2021**
Usuário: **Emitido pela Internet**



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Câmara Municipal de Aporé-GO, necessita de contratação de serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de Balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO – Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposições de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas de Municípios referente ao exercício de 2021.

De acordo com o entendimento lançado é possível a contratação através de declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que verificamos os requisitos ali consagrados.

Tendo em vista os valores praticados na região e em municípios de igual porte, a proposta apresentada pela empresa WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, representada pelo contador WILIAM PEREIRA DE SOUZA, está dentro da média, praticada na região, levando-se em consideração o grau de experiência e especialização na área de contabilidade pública que o mesmo possui, bem como, de que os serviços que ora profissionais habilitados, de Notória e Plena Confiança do Administrador da Coisa Pública. Além do mais, o valor da despesa com contrato desta natureza consumiu saldo orçamentário na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos anos de 2018, 2019 e o 2020, mantendo-se portanto o valores de anos anteriores.

Por meio dos documentos juntados, verificou-se que o contador **WILIAM PEREIRA DE SOUZA**, sócio individual da referida empresa é um profissional de notória capacidade na área de assessoria especializada em contabilidade pública; possui competência, experiência na área pública legislativa

Depreende-se da documentação existente nos anais desta Casa de Leis que há vários anos tal profissional vem prestando serviços a Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000019

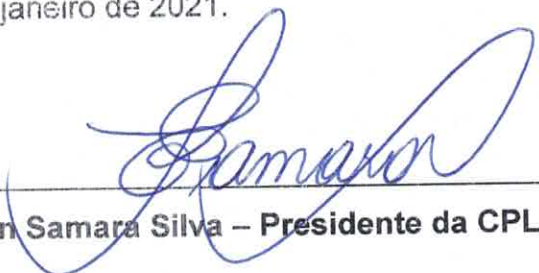
notória capacidade na área de assessoria especializada em contabilidade pública; possui competência, experiência na área pública legislativa

Depreende-se da documentação existente nos anuais desta Casa de Leis que há vários anos tal profissional vem prestando serviços a Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública.

Considerando ainda a consulta de preço realizada por essa comissão, fica demonstrado que o valor a ser pago ao prestador de serviço é compatível com o cobrado pela média dos profissionais da área que possuem mesma capacidade, especialidade e experiência e prestam serviços de semelhante objeto.

Resta, portanto, justificada a escolha do prestador dos serviços e do preço a ser pago atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2021.


Ellen Samara Silva – Presidente da CPL


Deuzimar Nunes da Silva – Membro


Luiz Felipe Coimbra - Membro



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000020

DESPACHO CPL

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizando a Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a documentação do contador selecionado acostada ao feito e existentes nesta Casa de Leis, evidenciando a qualificação técnica do mesmo e adequação ao objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.


CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada pelo contratado no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, está de acordo com a realidade de mercado, mormente em comparação com os demais contratos de mesma natureza firmados por Câmaras Municipais.

Esta comissão verifica a viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os demais requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



Ellen Samara Silva – Presidente da CPL



Deuzimar Nunes da Silva - Membro



Luiz Felipe Coimbra - Membro



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48

000021

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação.

O Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Assessoria Jurídica, mediante a proposta recebida, parecer sobre a necessidade e viabilidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços especializados de contabilidade pública ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – A empresa WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, representada pelo sócio individual o contabilista Wiliam Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, é um profissional radicado nesta Cidade e de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – Possui competência, experiência, e depreende-se da documentação existente nos anuais do Poder Legislativo de Aporé que há vários anos tal profissional vem prestando serviços à Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública;

C) – Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

E) – O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000022

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCATÍCIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

G) – O princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – A proposta apresentada pelo contabilista Wiliam Pereira de Souza corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;

I) – Que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.

J) – A parametrização do preço está embasada nas próprias contratações do referido profissional pela Câmara de Aporé, observando que o preço proposto é o mesmo do exercício anterior sem nenhum acréscimo ou correção.

ASSIM, essa Procuradoria e Assessoria Jurídica, com fundamento nos considerados acima delineados, e especialmente no princípio da economicidade, observado o Julgado nº



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M
000023

002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, em virtude de profissional proponente ser profissional com notória capacitação e especialização na área pública, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode contratar Wiliam Pereira de Souza, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.


SILVANA FERNANDES DA SILVA
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564

D^a Silvana Fernandes da Silva
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000024

DECISÃO

Assunto: Solicita autorização para contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aporé no sentido de se efetivar a contratação da empresa WS APORE ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, representada neste ano pelo sócio individual, o contador Wiliam Pereira de Souza, qualificado e identificado na proposta apresentada, para a prestação dos serviços de contabilidade especializados elencados na mesma.

Assim, determino a contratação do acima citado profissional para prestação de serviços do dia 04 de Janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 04 de Janeiro de 2021.

Murielo de Moraes Carvalho
MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara

Murielo de Moraes Carvalho
Presidente



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M
000025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Contábeis Especializados com a empresa WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – A empresa WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, representada pelo sócio individual, o contabilista Wiliam Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, é um profissional radicado nesta Cidade e de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – Possui competência, experiência, e depreende-se da documentação existente nos anuais do Poder Legislativo de Aporé que à vários anos tal profissional vem prestando serviços à Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública;

C) – Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

AP



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000026

E) – O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexistência de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

G) – O princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – A proposta apresentada pelo contabilista Wiliam Pereira de Souza corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000027

I) – Que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.

J) – A parametrização do preço está embasada nas próprias contratações do referido profissional pela Câmara de Aporé, observando que o preço proposto é o mesmo do exercício anterior sem nenhum acréscimo ou correção.

K) – Que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender à esta necessidade;

Notadamente, o rol de considerações acima permite-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, “**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**”.

DECLARA:

1 – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Contábeis Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com a empresa WS APORÉ ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, representada pelo sócio individual, o profissional Wiliam Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, domiciliado à Rua Cinco, nº 1.353, Bairro Alto, Aporé/GO, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M
000028

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 04 de Janeiro de 2021.

Murilo de Moraes Carvalho
MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara

Murilo de Moraes Carvalho
Presidente



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000029

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 001/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Presidente **MURILO DE MORAES CARVALHO**, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 – SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. “E”, LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, e de outro lado, a Empresa **WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.544.963/0001-20, estabelecida à Avenida Aeroporto, nº 552, Centro, Aporé-GO, neste ato representada pelo seu sócio individual **WILIAM PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC GO Nº 017.405 e CPF:009.721.951-73, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), 1353, Bairro Alto do Aporé, nesta cidade de Aporé/GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, doutrina, JULGADO Nº02/2006, do TCM, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores no prazo estabelecido no presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Elaborar todos atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;

D. Iso

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000031

- c) Elaborar e confeccionar os balancetes mensais de gestão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Acompanhar e responder as diligências junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2021, e interpor eventuais recursos afetos à sua área de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor global/anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de

D. L. S. A. S.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M
000032

Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término, ou seja de 04 de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

D. So. Als
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000033

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

Murilo de Moraes Carvalho

MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara / CONTRATANTE

Murilo de Moraes Carvalho
Presidente

WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

William Pereira de Souza – Sócio / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 034.952.011-54

NOME:

CPF: 776 943 331-20



Câmara Municipal de Aporé,

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000034

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que a despesa com a contratação de prestação de serviços técnico-especializados em contabilidade pública, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, na dotação própria da Câmara Municipal de Aporé.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.


WILIAM PEREIRA DE SOUZA
CONTADOR



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000035

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

REFERÊNCIA: Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Especializados em Contabilidade Pública

VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Para alocação orçamentária das despesas acima descrita, declaramos que há disponibilidade de saldo orçamentário suficiente na seguinte dotação:

Aporé, 04 de janeiro de 2021.


WILLIAM PEREIRA DE SOUZA
CONTADOR



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000036

EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MURILO DE MORAES CARVALHO**, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 – SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. “E”, LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, e de outro lado, a Empresa **WS APORÉ ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.544.963/0001-20, estabelecida à Avenida Aeroporto, nº 552, Centro, Aporé-GO, neste ato representada pelo seu sócio individual **WILIAM PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC GO Nº 017.405 e CPF:009.721.951-73, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), 1353, Bairro Alto do Aporé, nesta cidade de Aporé/GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2021.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor global/anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com


000037

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ou seja 04 de Janeiro de 2021 com termino em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000038

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Contrato nº 001 de 2021, oriundo do Termo de Inexigibilidade nº 001/2021**, foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal de Aporé, no dia 04 de janeiro de 2021.

Aporé - GO, 04 de janeiro de 2021.

Mariana P.G. Vicente
SECRETÁRIA GERAL

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE
Secretária Geral